



PROJETO DE LEI Nº
(Deputada Antônia Lúcia – PSC/AC)

Dispõe sobre o fornecimento de informações por concessionária de telefonia fixa e móvel para fins de segurança pública.

Art. 1º - Fica a empresa concessionária de serviços de telefonia celular obrigada a fornecer informações **sobre a localização de aparelhos** de clientes à Polícia Federal e Judiciária dos Estados e do Distrito Federal, mediante solicitação, ressalvado o sigilo do conteúdo das ligações telefônicas.

§ 1º As informações a que se refere o caput serão prestadas imediatamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante requisição fundamentada e vinculada a inquérito policial, e a concessionária responderá por danos decorrentes do atraso no fornecimento dos dados.

§ 2º A concessionária encaminhará ao Ministério Público Estadual ou Federal, conforme a jurisdição policial, no prazo de quarenta e oito horas, relatório circunstanciado das informações solicitadas, para fins de acompanhamento e controle.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ANTÔNIA LÚCIA

§ 3º O cumprimento do disposto neste artigo não implicará em custo adicional para o Serviço Público Federal ou Estadual.

Art. 2º O cliente do serviço de telefonia móvel poderá, mediante declaração formal e expressa, firmada perante a concessionária a que se refere o art. 1º, desautorizar que sejam fornecidas à polícia judiciária as informações de que trata esta Lei.

Parágrafo único - A concessionária a que se refere o art. 1º fornecerá a seus clientes, novos e antigos, formulário solicitando a manifestação de vontade a que se refere o caput deste artigo.

Art. 3º Na hipótese de o usuário de serviço de telefonia fixa ou móvel acionar os números de emergência, a concessionária informará automaticamente às autoridades competentes, pelo meio tecnológico disponível, a **localização do telefone**.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal, ou de responsabilidade administrativa da autoridade policial assegurada o devido processo administrativo:

I - retardar a entrega de informação à polícia judiciária: multa de 10.000 UFIRS (Dez mil Unidades de Referencia Fiscal);

II - deixar de repassar informações à autoridade da polícia judiciária: multa de 20.000 (vinte mil) UFIRS;

III - deixar de oferecer ao cliente a opção a que se refere o parágrafo único do art. 2º: multa de 20.000 (vinte mil) UFIRS;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ANTÔNIA LÚCIA

IV - fornecer informação não autorizada: multa de 20.000 (vinte mil) UFIRS;

V - fornecer informação a terceiros: multa de 20.000 (vinte mil) UFIRS.

Parágrafo único. As penalidades previstas no caput serão aplicadas em dobro no caso de reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília (DF),

Deputada Antônia Lúcia

PSC/AC



JUSTIFICATIVA

Em Rio Branco – AC, o adolescente Fabrício Augusto Souza da Costa, 16 anos, desaparecido desde o dia 16 de março de 2010, foi seqüestrado e morto, porque se negou a ligar para a família comunicando o seqüestro e o pedido de resgate, R\$ 20 mil no total.

As informações foram repassadas pelo ex-presidiário Leonardo Leite de Oliveira, 22 anos, que tem passagem pelo presídio por crimes de homicídio. Ele está preso sob acusação de ter participado do seqüestro e morte do adolescente.

Com ajuda de amigos, a família conseguiu rastrear as ligações telefônicas do celular do adolescente e através do rastreamento foi possível identificar Leonardo Leite, o ex-presidiário que estava de posse do chip do celular da vítima, descobriu-se que o chip do celular de Fabrício apreendido pela polícia foi usado mais de um mês depois do desaparecimento.

Nos autos do processo que apura o desaparecimento do jovem Fabrício, o Ministério Público teria apontado que o chip do celular de Fabrício foi usado no dia 13 de abril de 2010, às 17h20m em uma ligação que durou 20 minutos.

A data coincide com o depoimento das menores que indicaram o açude próximo ao ramal do tucumã, como o local onde o corpo do menor teria sido deixado pelos seqüestradores. Como pode uma prova tão importante não ter sido utilizada pela autoridade policial que deveria recorrer à



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ANTÔNIA LÚCIA

concessionária de telefone e solicitar o rastreamento de onde foi realizada essa ligação.

Diante de tais fatos, não podemos ficar de braços cruzados e permanecer sem uma legislação que obrigue as empresas concessionárias de telefonia celular a fornecerem, mediante simples solicitação, informações sobre a localização de aparelhos de seus clientes à Polícia Federal e Civil dos Estados e do Distrito Federal.

Os dados repassados agilizarão as investigações de crimes como seqüestros, roubos de veículos com reféns, extorsão e até mesmo homicídios.

Essas informações, hoje só são obtidas com autorização judicial. As informações sobre a localização dos aparelhos deverão ser prestadas imediatamente após a solicitação, mediante uma requisição fundamentada e vinculada a um inquérito policial.

As empresas, no entanto, não podem divulgar o conteúdo das ligações telefônicas feitas pelos clientes. De acordo com o texto da nova lei, as concessionárias ficam obrigadas também a encaminhar ao Ministério Público Federal ou Estadual, conforme o caso, em 48 horas, um relatório sobre as circunstâncias das informações prestadas à polícia, para acompanhamento e controle por parte da Procuradoria de Justiça.

As empresas de telefonia celular devem fornecer aos seus clientes, tanto novos quanto antigos, um formulário solicitando autorização para o fornecimento à polícia das informações. O cliente poderá, através de uma declaração formal e expressa firmada diante da sua operadora, desautorizar o fornecimento dessas informações. As concessionárias não poderão fazer nenhuma cobrança extra em função da nova legislação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ANTÔNIA LÚCIA

A legislação prevê ainda que, no caso de o usuário de telefonia acionar os números de emergência, a concessionária é obrigada a informar automaticamente às autoridades competentes a localização do telefone.

As empresas que não cumprirem as determinações da nova lei estarão sujeitas à aplicação de multas.

Brasília,

Deputada Antônia Lúcia

PSC/AC